

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Cactáceas do Brasil, prioritariamente 28 espécies ameaçadas de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.002660/2010-15; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Cactáceas do Brasil - PAN de Cactáceas.

Art. 2º O PAN de Cactáceas tem como objetivo promover a conservação efetiva e a redução de risco de extinção de espécies de cactáceas no Brasil.

§ 1º O PAN Cactáceas abrange 28 (vinte e oito) espécies ameaçadas de extinção, bem como estabelece estratégias para proteção de outras consideradas em risco.

§ 2º O PAN é composto por objetivo e 3 (três) metas, com suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - COPAN/CGESP/DIBIO. Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN de Cactáceas.

Art. 4º O presente Plano de Ação deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sirênios (*Trichechus inunguis* e *Trichechus manatus*).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.004216/2010-26; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sirênios (*Trichechus inunguis* e *Trichechus manatus*), duas espécies ameaçadas de extinção - PAN Sirênios.

Art. 2º O PAN Sirênios tem como objetivo aumentar o conhecimento do status de conservação do peixe-boi-amazônico (*Trichechus inunguis*) e combater a retirada de espécimes da natureza, e melhorar o status de conservação do peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*), nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN é composto por 6 (seis) metas e 33 (trinta e três) ações para a espécie *Trichechus inunguis* e 6 (seis) metas e 93 (noventa e três) ações para a espécie *Trichechus manatus*, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá à Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas - CGESP (COPAN/ICMBio) a supervisão do PAN Sirênios, e a coordenação do Plano caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico para Conservação e Manejo para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Sirênios (*Trichechus inunguis* e *Trichechus manatus*).

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Mamíferos Aquáticos - Pequenos Cetáceos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.001447/2010-88; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Mamíferos Aquáticos - Pequenos Cetáceos/PAN Pequenos Cetáceos.

Art. 2º O PAN Pequenos Cetáceos tem como objetivo reduzir o impacto antrópico e ampliar o conhecimento sobre pequenos cetáceos no Brasil nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN é composto por 7 (sete) metas e 107 (cento e sete) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Elaboração e Implementação de Planos de Ação (COPAN/ICMBio) a supervisão do PAN, com a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico Assessor para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Pequenos Cetáceos.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.004196/2010-93; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha (*Pteronura brasiliensis*) - PAN Ariranha, espécie de mustelídeo semiaquática ameaçada de extinção.

Art. 2º O PAN Ariranha tem como objetivo geral conservar as populações de ariranha (*Pteronura brasiliensis*) e lontra (*Lontra longicaudis*) nas suas áreas de distribuição atual e iniciar a recuperação da ariranha (*Pteronura brasiliensis*) em sua área de distribuição original, nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN Ariranha tem ênfase nessa espécie de mustelídeo semiaquática que é ameaçada de extinção, mas também abrange a outra espécie do grupo: a lontra (*Lontra longicaudis*).

§ 2º O PAN é composto por um objetivo geral, 6 (seis) metas e 42 (quarenta e duas) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Elaboração e Implementação de Planos de Ação - COPAN/ICMBio a supervisão do PAN, com a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Predadores - CENAP/ICMBio.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico Assessor para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Ariranha (*Pteronura brasiliensis*).

Art. 4º O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional do Ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*), roedor ameaçado de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 0270.003689/2009-72; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*) - PAN Ouriço-preto.

Art. 2º O PAN Ouriço-preto tem como objetivo reverter o declínio populacional da espécie, 5 (cinco) anos, evitando a sua extinção.

§ 1º Foram estabelecidas 6 (seis) metas, com as respectivas ações, para atendimento do objetivo do PAN Ouriço-preto.

§ 2º O PAN Ouriço-preto tem previsão de implementação em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até setembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º A supervisão do PAN Ouriço-preto caberá à Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO; e a coordenação do plano caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará Grupo Estratégico para Conservação e Manejo do Ouriço-preto para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Ouriço-preto, nos termos da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional da Toninha, pequeno cetáceo ameaçado de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.000483/2008-18; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Toninha (*Pontoporia blainvillei*) - PAN Toninha.



Art. 2º O PAN Toninha tem como objetivo evitar o declínio populacional da Pontoporia blainvilliei na sua área de ocorrência no Brasil (ES 18º 20'S até RS 33º 45'S).

§ 1º O PAN Toninha é composto por objetivo, 7 (sete) metas e suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está prevista em um prazo de 5 (cinco) anos, validade até setembro de 2015 e supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 2º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA a coordenação do PAN Toninha, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará Grupo Assessor Estratégico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Toninha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Formigueiro-do-litoral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.003438/2009-98; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Formigueiro-do-litoral (Formicivora littoralis) - PAN do Formigueiro-do-litoral.

Art. 2º O PAN do Formigueiro-do-litoral tem como objetivo manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) da espécie brasileira nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN do Formigueiro-do-litoral contém ações para a conservação dos remanescentes de restingas da Região dos Lagos, Estado do Rio de Janeiro, onde ações prioritárias para conservação da biodiversidade são emergenciais.

§ 2º O PAN é composto por um objetivo geral, 4 (quatro) metas e 58 (cinquenta e oito) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	0	60.000	60.000
51000 Ministério do Esporte	3.000	0	3.000
TOTAL	3.000	60.000	63.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010090100073

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves - CEMAVE a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN do Formigueiro-do-litoral.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Soldadinho-do-Araripe, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.002655/2010-02; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional - PAN para a conservação da espécie ameaçada de extinção Soldadinho-do-Araripe, Antilophia bokermanni.

Art. 2º O PAN do Soldadinho-do-Araripe tem como objetivo evitar a extinção do Antilophia bokermanni.

§ 1º O PAN Soldadinho-do-Araripe abrange uma espécie ameaçada de extinção, Antilophia bokermanni.

§ 2º O PAN Soldadinho-do-Araripe, Antilophia bokermanni, abrange remanescentes da mata úmida de encosta nos municípios do Crato, Barbalha e Missão Velha, na Chapada do Araripe, Ceará.

§ 3º O PAN é composto por objetivo e 5 (cinco) metas com suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º A coordenação do PAN caberá à Aquasis - Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos, organização não governamental, com supervisão do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves - CEMAVE e da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes estabelecerá Grupo Estratégico de Conservação e Manejo para colaborar no acompanhamento da implementação do PAN Soldadinho-do-Araripe.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda do Ministério da Educação - MEC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
238.663.061-72	SUELI GOMES PRADO LEITE	46040.037496/93-83

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	80.000	0	80.000
TOTAL	80.000	0	80.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	140.000	0	140.000
51000 Ministério do Esporte	0	3.000	3.000
TOTAL	140.000	3.000	143.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.